



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00826/2021 do Vereador Rubinho Nunes (PSL)

Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a alienação por doação de armas de fogo aos Guardas Civis Metropolitanos aposentados.

Art. 1º Autoriza o Executivo a dispor sobre a alienação, por doação, aos servidores da Guarda Civil Metropolitana do município de São Paulo, de armas de fogo pertencentes à corporação, por ocasião de sua aposentadoria, mediante requerimento.

§ 1º O servidor da Guarda Civil Metropolitana terá preferência para optar por receber a mesma arma que portava em serviço ativo, por ocasião de sua aposentadoria.

§ 2º O servidor da Guarda Civil Metropolitana já aposentado, observado o disposto no artigo 3º, poderá solicitar à Guarda Civil Metropolitana a que esteve vinculado que receba arma de fogo, respeitada a disponibilidade de equipamentos e a ordem de requerimentos formulada.

Art. 2º A alienação por doação das armas de fogo está condicionada:

I - ao requerente não possuir registro de punição funcional de natureza grave em seu prontuário nos 05 (cinco) últimos anos de atividade e, quando do requerimento, não estar respondendo processo administrativo no bojo do qual tenha sido determinado o recolhimento da arma de fogo que portava.

II - à assinatura de termo de compromisso de inalienabilidade da arma;

Art. 3º Compete ao órgão responsável pela armazenagem e controle de arma de fogo, diretamente vinculado ao requerente, desde que preenchidos os requisitos dispostos no artigo 3º, às providências necessárias para o registro da arma alienada, compreendendo:

I - dar publicidade à deliberação que alienou por doação a arma de fogo;

II - cadastrar a arma nos termos estabelecidos na legislação federal;

III - realizar a entrega da arma após a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) correspondente ou outra certificação que eventualmente o suceder pelo órgão federal competente.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do donatário, os herdeiros ficam obrigados a restituir a arma de fogo à Guarda Civil Municipal alienante na forma de regulamento próprio;

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2021.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/12/2021, p. 112

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.